



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 156/89

Ementa:

Regulamenta, no atual regime acadêmico, o processo de renovação de matrícula nas disciplinas dos Cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da orientação acadêmica a ser prestada aos alunos da Universidade pelos Colegiados de Curso;

considerando a necessidade de se implantarem procedimentos mais ágeis nos processos de renovação de matrícula;

considerando a necessidade dos alunos melhorarem a seqüência do curso;

considerando, finalmente, ser condição imprescindível ao bom desempenho das atividades acadêmicas o fiel cumprimento de normas explícitas para o processo de renovação de matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar,

R E S O L V E:

Art. 1º A proposta do horário das aulas das



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 156/89

disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade será feita pelos Departamentos e aprovada pela Diretoria de Ensino, observadas as normas internas por ela fixada.

Art. 2º O horário de aulas, uma vez publicado, somente poderá sofrer alterações que vierem a ser aprovadas pela Diretoria de Ensino, durante o processamento da matrícula, ou que sejam decorrentes do cumprimento, pelos Departamentos, de obrigações trabalhistas em relação aos professores.

§ 1º - Antes do início do período letivo, durante a semana de planejamento acadêmico, o Departamento poderá requerer à Diretoria de Ensino o cancelamento de turmas de disciplinas eletivas ou facultativas cuja demanda for considerada por ele insuficiente, podendo os alunos envolvidos ajustar suas matrículas, no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - A abertura de novas turmas e alterações no horário de aulas, só serão apreciadas pela Diretoria de Ensino, após justificativas pormenorizadas do departamento competente, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Art. 3º Vinte e oito é o limite máximo na requisição de créditos para o processo de renovação de matrícula, inadmitida a coincidência de horário na mesma.

Art. 4º Fica revogada a autorização concedida por este órgão aos Colegiados de Curso para a suspensão de pré-requisitos de disciplinas ou concessão de matrícula



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 156/89

acima de 28 créditos.

§ 1º - O disposto no caput do artigo não se aplica a problemas decorrentes de alteração curricular ou supressão de turmas de disciplinas.

§ 2º - Aos alunos aos quais faltaram 64 créditos, ou menos, para a conclusão de seu curso de graduação, será permitida pela última vez no segundo semestre letivo de 1991, a matrícula em até 32 créditos.

§ 3º - Os alunos incursos nas situações de alteração curricular ou implantação de novo currículo deverão dirigir-se, no final do semestre letivo, ao Colegiado do seu curso para orientação acadêmica e formulação de matrícula, cabendo àquele órgão encaminhar sua decisão à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 4º - Aos alunos regularmente matriculados em mais de um curso somente será permitido o total máximo de 28 créditos na soma das matrículas, inadmitida a coincidência de horário nas mesmas, cabendo-lhes, contudo, a aplicação da exceção constante do § 2º deste artigo.

Art. 5º Terá direito ao ajuste de matrícula, no prazo estabelecido no calendário escolar, somente o aluno que tiver disciplina(s) cancelada(s) por motivo de supressão de turma(s) ou de falta de vagas.

Art. 6º Admitir-se-ão até 3(três) pedidos de trancamento geral de matrícula, os quais não serão computados



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução ÇEPE

N.º 156/89

para efeito do cálculo do prazo de permanência máxima do alu
no na Universidade, de acordo com as normas em vigor.

Art. 7º Será obrigatória a matrícula na(s)
disciplina(s) atrasada(s), segundo a ordem do(s) período(s)
em que está(ão) situada(s).

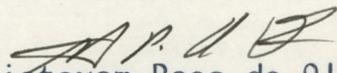
§ 1º - Aos alunos que ingressaram na Universi
dade a partir do segundo semestre de 1988 somente será permi
tida matrícula em disciplinas constantes de até três períodos
consecutivos para os cursos de Engenharia, Farmácia e Nutri-
ção e de até quatro períodos, para os cursos de História e
Letras.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será
aplicado aos demais alunos da Univesidade a partir da renova
ção da matrícula para o segundo semestre letivo de 1991.

Art. 8º Competirá à Diretoria de Ensino pro-
videnciar a implantação de um processo de renovação de matri
cula que objetive a descentralização acadêmica e a participa
ção dos Colegiados de Curso e Departamentos em sua adminis-
tração.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a par
tir do próximo semestre letivo, revogadas as disposições em
contrário.

Ouro Preto, 26 de junho de 1989.


Prof. Cristovam Paes de Oliveira
Presidente